



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

EMPRESA: M B ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS.

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Fundamentação Legal: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021

O processo em epígrafe contém _____ folhas, devidamente numeradas e assinadas por quem de direito.



Portaria



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 001/2025 de 06 de janeiro de 2025.

“EMENTA: dispõe sobre a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro – Ba.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios e contratações direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliado por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviço especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregoeiro”;

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor do quadro desta Câmara Municipal o(a) Sr **Núbia Maciel da Silva Marques**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **Mairata Adria Anjos do Nascimento e Manoel Missias Timóteo de Souza**, para exercerem as funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Designar a servidora **Crisley Sebastiana Souza Gomes** como Fiscal de Contrato, para exercer as funções previstas no art. 117, da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro/BA, 06 de janeiro de 2025


Júlio Souza Santos
Presidente



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

10 de janeiro de 2025.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

PRIORIDADE: MÉDIA

1.4- Previsto no Plano de Contratação anual

NÃO

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, devido a necessidade de acompanhar e assessorar na elaboração dos processos de contratações diretas ou por licitações, bem como a boa execução dos contratos administrativos.

Em vista da necessidade imediata dos serviços citados, deve-se contratar empresa que possua conhecimento técnico e estrutura física e financeira capaz de executar imediatamente os serviços desejados por esta casa legislativa.

O parcelamento das aquisições ou contratações em regra deve ser priorizada por diversas razões, dentre elas, quando os produtos ou serviços a serem adquiridos são interdependentes uns dos outros, ou seja, quando podem ser adquiridos sem a necessidade de aglutinação. No caso em tela, por se tratar de um único objeto, justifica a aglutinação.

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14133/2021, deve-se esclarecer que a contratação pretendida será feita por meio de lote único ou **menor Preço Global**, por se tratar de itens de mesmo segmento e uso, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, não há como separar o fornecimento de uns dos outros. Neste sentido, considerando a necessidade de atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência, em vista da melhor viabilidade econômica, o parcelamento não se aplica, exceto quanto a sua execução, que se dará durante o período de aproximadamente 12 (doze) meses, tempo estimado da contratação;

OBS.:

Os objetos da presente requisição, conforme demonstrado no Termo de Referência em anexo não possuem contratações correlatas ou interdependentes, haja vista, serem objetos específicos e em regra, insubstituíveis e não fazendo parte integrante de outras aquisições.

3- MATERIAIS

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	Qtd.	Valor Unitár R\$	Valor Total R\$
------------------------------------	----	------	---------------------	--------------------



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	12		
				R\$

4 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL(EIS) PELA DEMANDA: Elivan Nunes dos Santos

CARGO/FUNÇÃO: Diretor administrativo

Mulungu do Morro – 03 de janeiro de 2025

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo analisar e identificar os cenários para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como proporcionar a escolha da melhor solução objetivando assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade nas contratações públicas servindo como base para elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, se for o caso.

UNIDADE REQUISITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO

TIPO DE CONTRATAÇÃO:

(x) Bens e/ou serviços comuns () Obras e/ou serviços de engenharia () Outros

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- a. **Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);
- b. O presente objeto justifica-se tendo em vista o fato de ser essencial e ter por objetivo atender à demanda da unidade requisitante e conseqüentemente do Município de Mulungu do Morro/BA;
- c. A necessidade justifica-se pelo fato de tratar-se de ato discricionário, que devido a sua importância, necessidade e excepcionalidade se submete ao crivo de um estudo para fins de atestação de uma solução para equacionar uma problemática existente;
- d. A necessidade justifica-se ainda pelo fato deste estudo buscar a melhor solução que atenda o interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	12		

- a. **Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão



suporte. (inciso IV, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);

- b. As quantidades estimadas para cada item foram calculadas com base neste estudo e ajustadas para a demanda específica, as quais encontram-se devidamente acostadas aos autos, bem como as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- a. **Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. (inciso VI, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);
- b. A estimativa de preços do objeto deste estudo foi elaborada em compatibilidade com as especificações, prazos, quantitativos e as características técnicas de cada item;
- c. O valor estimado para execução do objeto do presente estudo é de R\$ **61.560,00 (Sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais)**, o qual foi calculado com base na mediana obtida através de fontes de pesquisas oficiais, conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/21, portanto, encontra-se em sintonia e em compatibilidade com os preços praticados no mercado.

4. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

4.1) **Fundamentação:** Justificativa para o parcelamento ou não do objeto da contratação. (inciso VIII, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);

4.2) Considerando as características e a natureza do objeto, o não parcelamento é a solução recomendável haja vista que os requisitos são os que melhor atende aos interesses e às necessidades desta casa legislativa;

4.3) Do ponto de vista técnico consideramos que todos os itens fazem parte de uma solução integrada, de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Do ponto de vista administrativo entendemos como legítima a reunião em grupo de elementos tendo em vista a especificidade do objeto e da busca pela melhor solução que atenda o interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Município;

4.4) Assim, o modelo adotado neste estudo, resta devidamente comprovado que a influência de não parcelar mostra consistência e não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a contratação global a mais econômica e a que melhor atende aos interesses públicos do Município. Sendo assim, o agrupamento dos itens se aplica na presente demanda, sendo que a contratação em grupo consiste na reunião de itens, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de um único fornecedor para provimento do conjunto da solução.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

5.1) **Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21);

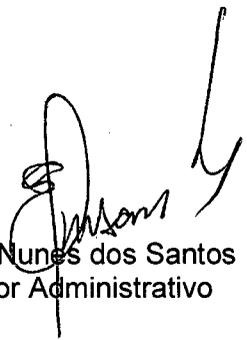


5.2) Inicialmente faz-se necessário esclarecer que o presente estudo contempla os requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º do art. da Lei nº 14.133/21. Imperioso registrar que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21 e, dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 do Ministério da Economia;

5.3) Desta forma, os estudos preliminares evidenciaram a necessidade da contratação por entender que a mesma é considerada viável e considerada essencial para cumprimento do objeto;

5.4) Em tempo, com base nas especificações e nos requisitos que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração, considerando os elementos obtidos, a melhor solução é a contratação direta mediante procedimento de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Mulungu do Morro/BA, 03 de janeiro de 2025.


Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

PLANILHA REFERENCIAL

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	12	5.130,00	61.560,00

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta Câmara Municipal, vem, pelo presente a justificar a escolha da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, pela necessidade de acompanhar e assessorar na elaboração dos processos de contratações diretas ou por licitações, bem como a boa execução dos contratos administrativos. O parcelamento das aquisições ou contratações não seria benéfico, por diversas razões, dentre elas, o risco da ausência de padronização e a possibilidade de divergências no período prestação dos serviços. Logo, justifica-se a contratação de empresa especializada que desenvolva o serviço como um todo.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa que irá prestar o serviço deverá levar em consideração o valor da proposta mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados devem ser condizentes com os praticados no mercado com condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que o fornecedor deverá ter condições de entregar o objeto contratado em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta Câmara Municipal.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, § 2º** Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.



DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a contratação do objeto por empresa especializada, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela Câmara Municipal, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensão para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro/Ba, 03 de janeiro de 2025.



Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo

PROPOSTA DE PREÇO

À

Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – Ba.
Sr. Presidente

Prezado,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa à prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos administrativos da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

O preço total desta proposta é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, pelo prazo de 12 (doze) meses, com base nos valores executados anteriormente e também praticado em outras cidades circunvizinhas.

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias

Acompanham a nossa Proposta de Preço os documentos previstos para elaboração de processo de dispensa de licitação, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização municipalidade e de órgãos e entidades competentes.

Atenciosamente,

Irecê – Bahia, 03 de janeiro de 2025.

M B ALVES SERVICOS Digitally signed by M B ALVES
CONTABEIS E SERVICOS CONTABEIS E
ADMINISTRATIVOS:3 00194 ADMINISTRATIVOS:322176730
2217673000194 Date: 2025.01.03 15:25:02
-03'00'

MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS
CNPJ nº 32.217.673/0001-94
Murilo Bagano Alves

MBA SERVIÇOS PÚBLICOS - CNPJ: 32.217.673/0001-94

M.B.Alves serviços contábeis e administrativos
End: Rua Fernando Silva Menezes, 66, Centro, Irecê - Ba

PLANILHA DA PROPOSTA.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (12 meses)
01	12	MÊS	prestação de serviços técnico de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos administrativos da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil mil reais)					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Irecê – Bahia, 03 de janeiro de 2025.

M B ALVES SERVICOS
CONTABEIS E
ADMINISTRATIVOS:32217673
000194

Digitally signed by M B ALVES
SERVICOS CONTABEIS E
ADMINISTRATIVOS:32217673000194
Date: 2025.01.03 15:25:48 -03'00'

MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS
CNPJ nº 32.217.673/0001-94
Murilo Bagano Alves.

Morro do Chapéu - Ba, 02 de janeiro de 2025.

À Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro - Bahia

Antecipadamente, agradecemos pela possibilidade de apoiá-los através da contratação dos nossos serviços na área de gestão patrimonial.

Apresentação

A JM Consultoria Contábil é uma empresa de prestação de serviços voltado ao mercado de administração pública municipal. A empresa conta com o corpo técnicos de alta qualificação que atua na área há mais de 12 anos.

Tem o propósito de oferecer aos seus parceiros serviço de qualidade visando à promoção do reordenamento da Administração Pública Municipal.

Nossos colaboradores são formados por profissionais capacitados, tecnicamente habilitados e de experiência comprovada na área pública, assegurando a tranquilidade necessária ao Gestor Público, o que se torna nosso diferencial.

A seguir, segue proposta comercial que contempla as nossas especialidades a serem executadas.

Ratificamos o nosso agradecimento pela atenção e oportunidade.

Técnico especializado

JARDEL MONTENEGRO DOS REIS

- Bacharel em Ciências Contábeis;
- Pós- Graduação em Gestão Pública;
- Diversos cursos, especialização realizadas pela S.T.N.
- Contabilidade Pública atuando no mercado há mais de dez anos;
- Especialista em Planejamento Orçamentário Municipal;
- Elaboração de PPA, LDO e LOA;

Proposta de preço

Prestação de serviços técnicos profissionais na assessoria de licitações e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Mulungu do Morro – BA.

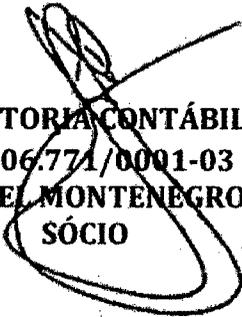
Valor pela prestação de Serviços

Serão cobrados, pela prestação dos serviços previstos nesta proposta, o **valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando um valor global de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).**

Formalização

O aceite da proposta formaliza o compromisso e sinaliza o início das atividades a serem compactuados previamente.

De acordo em: 02 de janeiro de 2025.


JM CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA
26.306.771/0001-03
JARDEL MONTENEGRO
SÓCIO



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 001/2024.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CASA LEGISLATIVA
DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO
MORRO E EMPRESA MB ALVES
SERVIÇOS CONTÁBEIS E
ADMINISTRATIVOS.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO, ente da administração pública em geral, órgão do poder legislativo municipal, com sede na Rua Elza Maria de Jesus, nº 205, – Centro – CEP 44885-000 – Mulungu do Morro, Estado da Bahia, inscrita no cnpj nº 00.843.764/0001-49, devidamente representada neste ato pelo Sr. **JÚLIO SOUZA SANTOS**, vereador / presidente, carteira de identidade número 01883089-70 SSP/BA, CPF número 237.520.925-72, residente e domiciliado a rua Eronildes Souza Santos, nº 45, cêntro, Mulungu do Morro – Estado da Bahia.

CONTRATADA: MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS - ME, inscrita sob o CNPJ Nº 32.217.673/0001-94, com sede na rua Fernando Silva Menezes, nº 66, centro, Irecê-Ba, representada por seu administrador Sr. **Murilo Bagano Alves**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF Nº 005.412.915-05, cédula de identidade nº 081.450.97-46, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº 001/2024 e Dispensa de Licitação nº. 001/2024**, com fundamento jurídico conforme o disposto no Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a, prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA., nos termos da proposta da contratada, a qual é parte integrante do presente.

CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 001/2024, Dispensa de Licitação nº 001/2024, com a proposta da CONTRATADA, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no incisos I e II, § 2º do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021, atualizada pelo decreto do planalto nº 11871 de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Regime de execução do presente contrato é o de Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), que serão efetuados em parcelas mensais no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) após o fornecimento e atesto da nota fiscal.



4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço unitário a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto CONTRATADA será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal**

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390. 35.00 – consultoria e assessoria

Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

Al



9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O CONTRATADA será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

10.3 Designar a senhora Núbia Maciel da Silva Marques como fiscal deste contrato para acompanhamento de sua execução.

CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigo 137, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.1.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.



Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 162 a 163, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mulungu do Morro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

14.2 - E, por estarem assim, justos e CONTRATADAs, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mulungu do Morro, Bahia – 05 de janeiro de 2024.


Julio Souza Santos
CONTRATANTE


MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS
CONTRATADA

32.217.673/0001-94
MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS
MBA SERVIÇOS PÚBLICOS
Rua Fernando Silva Menezes, 66 Centro
CEP 44.900-000 Itacó-BA

Testemunhas:

1. 
RG. _____ SSP/ _____

2. 
RG. _____ SSP/ _____



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Uibaí

CNPJ: 63.086.490/0001-00, end: Rua Oriente, nº 250, Centro, Térreo, Cep. 44950



Processo: 24474623 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE MACHADO DE OLIVEIRA - 01/03/2023 18:02:04. ANTONIO ALVES PIRES - 06/03/2023 11:01:20
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/leiautenticidadeDoc.seam> Código do documento: 5c53869-4836-47d0-9985-981926f666f6

CONTRATO N.º 02/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, O SR. ANTÔNIO ALVES PIRES E A EMPRESA MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UIBAÍ**, ente da administração pública em geral, órgão do poder legislativo municipal, com sede na Rua Oriente, 250 - Centro - CEP 44850-000 - UIBAÍ, Estado da Bahia, inscrita no C.N.P.J. Nº **63.111.447/0001-58**, devidamente representada neste ato pelo Sr. **ANTÔNIO ALVES PIRES**, inscrito no cpf nº **347.283.095-68** vereador / presidente, carteira de identidade, residente e domiciliado a rua Virgílio Alves, nº 115, centro, Município de Uibaí - Estado da Bahia, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS**, CNPJ **32.217.673/0001-94**, com sede na Rua Fernando Silva Meneses, n. 66, Centro, CEP: 44.900-000, Irecê - Ba, representada pelo Sr. **Murilo Bagano Alves**, CPF Nº 005.412.915-05, cédula de identidade Nº 081.450.97-46, têm entre si justo e contratado o que se segue, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O Contratado prestará à Contratante prestação de serviço de Assessoria e Consultoria em processos licitatórios, gestão de contratos bem como acompanhamento e controle de processos administrativos oriundos da gestão Câmara Municipal de Vereadores de Uibaí/BA, em consonância com as normas e diretrizes instituídas pela **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, além das demais atividades da que englobem o objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO CONTRATANTE:

Fica o **CONTRATANTE** comprometido a fornecer numerários para as custas e despesas necessárias ao bom andamento dos Serviços contratados, bem como todos os



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Uibaí

CNPJ: 63.086.490/0001-00, end: Rua Oriente, nº 250, Centro, Térreo, Cep. 44950



Processo: 2447423 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE MACHADO DE OLIVEIRA - 01/03/2023 18:02:04, ANTONIO ALVES PIRES - 06/03/2023 11:01:20
Acesse em: <https://e.tcn.br/validaDoc.seam> Código do documento: 56538f89-4836-47d0-9985-981392efc6f6

documentos, informações e material de expediente, solicitados por escrito ou verbalmente, necessários para a elaboração e execução dos serviços contratados. Enquanto que de sua inadimplência, não poderá invocar prejuízos que resultar ao seu direito.

2.2 - DO CONTRATADO:

O CONTRATADO obriga-se a prestar a Câmara CONTRATANTE os Serviços Profissionais Especificados na Cláusula Primeira, até a sua conclusão final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato terá a duração pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das Partes nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

O Município CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contraprestação pelos Serviços enumerados na Cláusula Primeira, o correspondente a R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) por mês, totalizando um valor global de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária do orçamento vigente 01.01 Câmara Municipal, 2.001 - Manutenção do Serviço da Câmara, 33.90.35.00 serviços de consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

No caso do não cumprimento por uma das partes das cláusulas deste Contrato é causa justa para ser rescindido o presente Instrumento, independente de interpelação judicial, arcando a parte que deu causa, com todos os ônus, inclusive os judiciais.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Uibaí

CNPJ: 63.086.490/0001-00, end: Rua Oriente, nº 250, Centro, Térreo, Cep. 44950



Processor: 2447423 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE MACHADO DE OLIVEIRA - 01/03/2023 18:02:04, ANTONIO ALVES PIRES - 06/03/2023 11:01:20
Assesora em: https://eform.ba.gov.br/eap/validarDoc.seam Código do documento: 5.53869.4836.720.9985.981302afe665

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Uibaí, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente Instrumento Particular de Contrato, em três vias de igual teor, e na presença das testemunhas abaixo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Uibaí -BA. 09 de janeiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ
ANTÔNIO ALVES PIRES
CONTRATANTE

32.217.673/0001-94

MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS
MBA SERVIÇOS PÚBLICOS
Rua Fernando Silva Menezes, 56 - Centro

MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS
CNPJ 32.217.673/0001-94
CONTRATADA

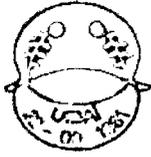
Testemunhas:

1. Kaiony Nina Santos

2. Camilo Lopes Ferreira



Termo Aditivo



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Uibaí

CNPJ: 63.086.490/0001-00, end: Rua Oriente, nº 250, Centro, Térreo, Cep. 44950

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 001/2023, que entre si firmaram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UIBAÍ/BA e a Srª. TÁSSIA VIVIANE MACEDO SANTOS, CPF: 050.469.755-21.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a renovação de prazo do contrato nº. 001/2023, referente à serviços especializados em Advocacia – Assessoria Jurídica, em consonância com as normas e diretrizes instituídas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de UIBAÍ BA.

VIGENCIA: 12 (doze) meses. 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

BASE LEGAL: artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93.

UIBAÍ/BA, 29 de dezembro de 2023. Antônio Alves Pires. Presidente.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 002/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 002/2023, que entre si firmaram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UIBAÍ/BA e a empresa MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ 32.217.673/0001-94.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a renovação de prazo do contrato nº. 002/2023, referente à prestação de serviço de Assessoria e Consultoria em processos licitatórios, gestão de contratos bem como acompanhamento e controle de processos administrativos oriundos da gestão da Câmara Municipal de Vereadores de Uibaí/BA.

VIGENCIA: 12 (doze) meses. 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

BASE LEGAL: artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93.

UIBAÍ/BA, 29 de dezembro de 2023. Antônio Alves Pires. Presidente.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 003/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 003/2023, que entre si firmaram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UIBAÍ/BA e a empresa SG CONSULTORIA E CONTABILIDADE SIMPLES LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 10.613.919/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a renovação de prazo do contrato nº. 003/2023, referente à prestação de serviço de Assessoria e consultoria contábil na área pública para a Câmara Municipal de Vereadores de Uibaí/BA.

VIGENCIA: 12 (doze) meses. 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.

BASE LEGAL: artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93.

UIBAÍ/BA, 29 de dezembro de 2023. Antônio Alves Pires. Presidente.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São GabrielRua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

CONTRATO Nº 0009/2024

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal 14.133/21, que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.251.514/0001-50 com sede à na Rua Valdemar Gama nº 56, Centro, CEP: 44.915-000, na Cidade de São Gabriel - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Srº Lindoelson Evaristo de Figueiredo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **M B ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS ME**, inscrito no CNPJ/MF nº 32.217.673/0001-94, sediada na Rua Fernando Silva Menezes, nº 66, Bairro Centro, Irecê-BA, CEP: 44.900-000, neste ato representada pelo Srº Murilo Bagano Alves, Identidade nº 814509746-SSP-BA, CPF nº 005.412.915-05, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação nº 0007/2024, Processo Administrativo nº 0007/2024**, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1/04/2021 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços para assessoria e consultoria técnica especializada em processos licitatórios para a Câmara Municipal de São Gabriel-BA no período de Janeiro a Dezembro de 2024, cujas condições, especificações e detalhes técnicos encontram-se estabelecidos no **Termo de Referência do processo nº 0007/2024**, que juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante deste Contrato, naquilo que não lhe for incompatível ou contraditório, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FORNECIMENTO:

- 2.1. O serviço será realizado, no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel/BA, em conformidade com as determinações expedidas pela **CONTRATANTE**.
- 2.2. A presente contratação visa a assessoria e consultoria técnica especializada para orientação e auxílio na formalização dos processos licitatórios de aquisição ou serviços, a serem efetuados pela Câmara Municipal de São Gabriel-BA, ou conforme determinação do **CONTRATANTE**, mediante ordem de execução dos serviços.
- 2.3. O serviço/fornecimento que integram o objeto do presente termo de referência deverão ser realizados em conformidade como devidamente descritos no Termo de Referência.
- 2.5. Ocorrendo diminuição ou acréscimo de quantitativo, ou outro meio que os justifiquem, o objeto da contratação poderá ser alterada, nos termos da Legislação.
- 2.6. A quantidade estimada para o serviço/produto somente poderão ser alteradas, mediante fiscalização e autorização da **CONTRATANTE**.
- 2.7. Os produtos/serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.
- 2.8. Os serviços serão prestados de maneira contínua durante a vigência do contrato, podendo ser mantido comunicação via online para solicitações e melhorias no decorrer do contrato, uma vez que o mesmo tem caráter continuado.
- 2.10. A **CONTRATADA** deverá, durante a vigência contratual, atender as exigências das condições de segurança.
- 2.13. A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados a terceiros no transporte dos



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São GabrielRua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

materiais ou execução dos serviços.

2.14. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Câmara Municipal de São Gabriel/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. Pela efetiva prestação dos serviços/fornecimento contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	M B ALVES	
				UNIT.	TOTAL
1	Prestação de serviços para assessoria e consultoria técnica especializada em processos licitatórios para a Câmara Municipal de São Gabriel-BA no período de Janeiro a Dezembro de 2024.	12	Mês	R\$4.800,00	R\$57.600,00

3.1.1. No valor ajustado no item 3.1 acima estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

3.1.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da **CONTRATANTE**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.3. Caso a **CONTRATANTE** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à **CONTRATADA**.

3.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

4.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, com observância das condições previstas no Termo de Referência e na cláusula terceira deste instrumento, por meio de crédito em conta bancária, na instituição financeira a ser informada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação em vigor, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, quando da entrega das Notas Fiscais/Faturas, dentro dos respectivos prazos de validade neles previstos, os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. O pagamento ocorrerá em conformidade com as quantidades efetivamente fornecidas dos bens, conforme exigido nas respectivas ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE**.

4.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.



4.5. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **CONTRATANTE** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO:

5.1. O preço do Contrato somente poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de **12 (doze) meses**, na forma do art. 25º, § 7º, Lei 14.133/2021, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA SEXTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

6.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja contratualmente alocado à **CONTRATADA**, respeitando-se o seguinte:

6.1.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **CONTRATANTE** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

6.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

6.1.3. Com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

6.2. A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda que:

6.2.1. Caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;

6.2.2. A **CONTRATANTE** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CONTRATANTE**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos;

6.2.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos ficados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPENHO E DOTAÇÃO:



7.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, pela Classificação Orçamentária de 2024:
Unidade: 01.11.01 Ação: 2.001 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 / 3.3.9.0.39.00 Fonte: 1.500

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

8.1. Os serviços deverão ser prestados conforme o seguinte cronograma:

I- Início das atividades em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, mediante recebimento de ordem de serviços;

II- Periodicidade mensal, com fechamento do relatório de prestação dos serviços a cada 30 (trinta) dias, com emissão após autorização da fiscalização, da respectiva nota fiscal;

8.2. O presente Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, de **10/01/2024 a 31/12/2024**, podendo e devendo ser extinto, antes do referido termo, imotivadamente e sem ônus, na hipótese da conclusão definitiva do seu objeto.

8.2.1. Este Contrato poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidos neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Termo de Referência, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 14.133/2021, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Obriga-se a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

9.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da sua execução;

9.1.4. Reparar todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução deste Contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

9.1.5. Pagar todos os encargos e tributos, de sua responsabilidade legal, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

9.1.6. Permitir vistorias e acompanhamentos *in loco* da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

9.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pela **CONTRATANTE**, para a adequada execução do Contrato;

9.1.8. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



000 76

10.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Termo de Referência, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 14.133/2021, ou que entrem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. Designar e comunicar à **CONTRATADA** o Gestor do Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do contrato, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.3. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato; e

10.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

- I) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- II) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, e aplicação de eventuais penalidades, concedendo-lhe previamente prazo para defesa previsto em Lei e/ou Regulamento Interno; e
- III) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDUTA ÉTICA:

11.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes, a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, principalmente aqueles indicados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se, ainda a:

11.2.1. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

11.2.2. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** na execução do objeto do presente Contrato.

11.2.3. Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da **CONTRATANTE**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

11.2.4. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição.

11.2.5. Verificada uma das situações mencionadas nos subitens 11.2.2 e 11.2.3 desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO:

Figueredo

M



000 77

12.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

12.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

12.2.1. Aquiescência prévia da **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

12.2.2. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

12.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

12.4. Será permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do objeto, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão a ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Figueredo

M



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

Proc. 78

- 14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. Art. 124. da Lei nº 14.133/93, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:
- 14.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 14.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.
- 14.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.
- 14.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.
- 14.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.
- 15.1.1. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.
- 15.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:
- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - b) Indenizações e multas;
 - c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO Nº 0007/2024:

- 16.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada aos termos do **Processo Administrativo nº 0007/2024** e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência e Proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 17.1. A Câmara Municipal de São Gabriel-BA, através de seu Gestor, designará mediante Decreto, um(a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato e um(a) gestor(a) para este contrato, sendo os responsáveis pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas

Assinatura

Assinatura



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

Proc. 79

- contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle dos produtos e execução do contrato.
- 17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 17.4. A conformidade das técnicas de trabalho a serem utilizadas na execução dos serviços deverão ser verificadas juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades ou especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, etc.
- 17.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 17.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.7. O servidor da Câmara Municipal de São Gabriel-BA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Integram o presente Contrato:
- I - Termo de Referência do Processo nº 0007/2024, anexos complementares e;
 - II - Proposta Vencedora;
- 18.2. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.
- 18.3. A CONTRATADA se compromete a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, em razão deste Contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e eventuais regulamentos, inclusive (sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, obrigando-se perante terceiros a reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado em violação a tais normas jurídicas, assumindo, ainda, a responsabilidade de ressarcir a CONTRATANTE regressivamente caso esta seja obrigada judicial ou administrativamente a desembolsar quaisquer valores, a que título for, em razão de obrigações que, por força de tais normas coubesse a CONTRATADA, seus sócios, empregados ou prepostos observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar seu chamamento ao processo ou a sua denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

Assinatura

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de São Gabriel
 Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
 C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

18.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

18.5. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

18.6. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

18.7. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

18.8. A CONTRATADA responderá regressivamente perante a CONTRATANTE em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à CONTRATADA, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciado pela Câmara Municipal até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/cmsaogabriel/diario> em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO:

21.1. É competente o foro de Irecê/BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Firmam o presente instrumento, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de São Gabriel
 Rua Valdemar Gama, Nº 56, Tele/fax (74) 3620-2478 CEP 44.915-000 São Gabriel - Bahia
 C.N.P.J Nº 16.251.514/0001-50

São Gabriel/BA, 10 de janeiro de 2024.

[Handwritten signature]
 Lindelson Evaristo de Figueiredo

Presidente
 CONTRATANTE

[Handwritten signature]

M B ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS ME
 Murilo Bagano Alves
 CONTRATADO

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*
 CPF/MF Nº 443.068-563-20

2. *[Handwritten signature]*
 CPF/MF Nº 149.4...
 MURILLO BAGANO ALVES
 CRC 0147458-5/BA

ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Dutra
CNPJ (MF) 00.457.775/0001-90



Processo: 24423e23 - Doc: 48 - Documento Assinado Digitalmente por: EDEI MACHADO OLIVEIRA - 28/02/2023 19:13:27
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 354da04e-0ca0-4b74-9e12-8438578d0e1e

CONTRATO N.º 002/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, O SR. EDEI MACHADO OLIVEIRA E A EMPRESA MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS.

*Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, A Câmara de Presidente Dutra, com sede Administrativa na rua da cultura, centro, Presidente Dutra-Ba neste ato representada por seu Presidente, Senhor **EDEI MACHADO OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 659183633 SSP/BA, e do CPF nº 637.335.445-87, residente e domiciliado no Povoado de Baixa Verde em Presidente Dutra (BA), CEP 44.930-000, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS**, CNPJ 32.217.673/0001-94, com sede na Rua Fernando Silva Meneses, n. 66, CEP: 44.900-000, Centro, Irecê - Ba, representada pelo Sr. **Murilo Bagano Alves**, CPF Nº 005.412.915-05, cédula de identidade Nº 081.450.97-46 doravante designado **CONTRATADO**, com fundamento nos Artigos 13, inciso V, e 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações promovidas pela Lei nº. 8.883/94, têm entre si justo e contratado o que se segue, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em processos licitatórios, gestão de contratos, bem como acompanhamento e controle de processos administrativos oriundos da gestão da Câmara Municipal de vereadores de Presidente Dutra para manutenção das atividades do exercício 2023, além das de mais atividades da que englobem o objeto contratado.

ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Dutra
CNPJ (MF) 00.457.775/0001-90



Processo: 24425e23 - Doc: 48 - Documento Assinado Digitalmente por: EDEI MACHADO OLIVEIRA - 28/02/2023 19:13:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=3094949-0849-4074-9e12-643637880e1e>

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária do orçamento vigente 01.01 Câmara Municipal, 2.001 - Manutenção do Serviço da Câmara, 33.90.35.00 serviços de consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

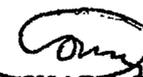
No caso do não cumprimento por uma das partes das cláusulas deste Contrato é causa justa para ser rescindido o presente Instrumento, independente de interpelação judicial, arcando a parte que deu causa, com todos os ônus, inclusive os judiciais.

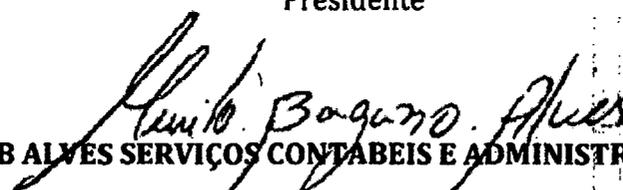
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Dutra, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente Instrumento Particular de Contrato, em três vias de igual teor, e na presença das testemunhas abaixo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Presidente Dutra -BA, 09 de janeiro de 2023.


EDEI MACHADO OLIVEIRA
Presidente


MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS
Murilo Bagano Alves
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Dutra
CNPJ (MF) 00.457.775/0001-90



Processo: 24425e23 - Doc: 48 - Documento Assinado Digitalmente por: EDEI MACHADO OLIVEIRA - 28/02/2023 19:13:27
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 564da04e-0ea0-4b74-9e12-8438578a6e1c

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, representado pelo seu Presidente, **SR. EDEI MACHADO OLIVEIRA**, torna público que firmou contrato com a empresa **MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS**, regularmente inscrito no CNPJ 32.217.673/0001-94, com sede na Rua Fernando Silva Menezes, n. 66, CEP: 44.900-000, Centro, Irecê - Ba, representada pelo Sr. **Murilo Bagano Alves**, CPF Nº 005.412.915-05, cédula de identidade Nº 081.450.97-46, para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em processos licitatórios, gestão de contratos, bem como acompanhamento e controle de processos administrativos oriundos da gestão da Câmara Municipal de vereadores de Presidente Dutra para manutenção das atividades do exercício 2023, importando o valor mensal do contrato em **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)** por mês. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido na Constituição Estadual.

Presidente Dutra/BA, 09 de janeiro de 2023.

EDEI MACHADO OLIVEIRA
Presidente

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal de Presidente Dutra, para conhecimento dos interessados.

Presidente Dutra/BA, 09 de janeiro de 2023.

Vílian Alves de Souza
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro/Ba, 04 de janeiro de 2025.


Julio Souza Santos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 339039-00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário.

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro/BA, 04 de janeiro de 2025.


Milton Damasceno Cirino
Setor Contabil



PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa**. Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêm que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, *verbis*:

Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e



aos demais titulares de Secretaria da Presidência da República e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas,

competete, especialmente:

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético**, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

“Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia,

determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. **Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico, máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, in verbis:**

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, **que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação**, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. **Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021,**

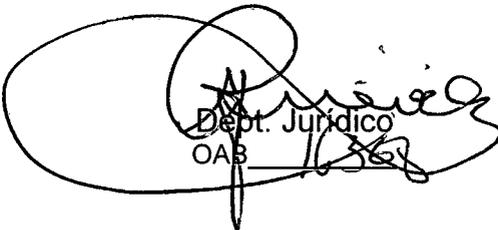


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, observando, no que couber, os requisitos

legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 04 de janeiro de 2025.


Dept. Jurídico
OAB



Outro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços com consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos administrativos da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para Prestação de serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços de locação de sistema de gestão em RH e Patrimônio, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços de manutenção, atualização e alimentação do site institucional da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para a Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

PROPOSTA DE PREÇO

À

Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – Ba.
Sr. Presidente

Prezado,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa à prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos administrativos da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

O preço total desta proposta é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, pelo prazo de 12 (doze) meses, com base nos valores executados anteriormente e também praticado em outras cidades circunvizinhas.

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias

Acompanham a nossa Proposta de Preço os documentos previstos para elaboração de processo de dispensa de licitação, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização municipalidade e de órgãos e entidades competentes.

Atenciosamente,

Irecê – Bahia, 10 de janeiro de 2025.

M B ALVES SERVICOS
CONTABEIS E
ADMINISTRATIVOS:3
2217673000194

Digitally signed by M B ALVES
SERVICOS CONTABEIS E
ADMINISTRATIVOS:322176730
00194
Date: 2025.01.10 07:19:18
-03'00'

MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS
CNPJ nº 32.217.673/0001-94
Murilo Bagano Alves

MBA SERVIÇOS PÚBLICOS – CNPJ: 32.217.673/0001-94**M.B.Alves serviços contábeis e administrativos
End: Rua Fernando Silva Menezes, 66, Centro, Irecê - Ba****PLANILHA DA PROPOSTA.**

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (12 meses)
01	12	MÊS	prestação de serviços técnico de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos administrativos da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Irecê – Bahia, 10 de janeiro de 2025.

**M B ALVES SERVICOS
CONTABEIS E
ADMINISTRATIVOS:32217673
000194**Digitally signed by M B ALVES
SERVICOS CONTABEIS E
ADMINISTRATIVOS:32217673000194
Date: 2025.01.10 07:22:25 -03'00'

**MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS
CNPJ nº 32.217.673/0001-94
Murilo Bagano Alves**

COTAÇÃO DE PREÇOS

Feira de Santana, Bahia, 10 de janeiro de 2025

À Câmara Municipal de Mulungu do Morro - BA
Setor de Licitação e Contratos

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo a solicitação, a empresa VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 25.350.337/0001-50, com sede na Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, CEP 44075-113, Feira de Santana, Bahia, apresenta cotação de preço dos serviços detalhados abaixo:

Item	Descrição	UND	QND	Valor	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA.		12	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00
Total					R\$ 61.800,00

Valor global: R\$ 61.800,00 (Sessenta e um mil e oitocentos reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos de que nos preços cotados estão incluídos, custos, encargos e tributos e todas as despesas de qualquer natureza incidentes.

Atenciosamente,



VENILSON P. DE OLIVEIRA

Sócio-Administrador



MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS
DISPENSA Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- a) **M B ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS - VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).**
- b) **VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA – VALOR TOTAL da proposta R\$ 61.800,00 (Sessenta e um mil e oitocentos reais)**

OBS: O AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ESTEVE PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS.

Mulungu do Morro, 10 de janeiro de 2025.

Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação. Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, que estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência, bem como toda a habilitação. A prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, disponibilizados pela empresa **M B ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS** é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido ao melhor preço apresentado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo esta superintendência adquiri-lo sem qualquer afronta à lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

A contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme condições previstas no Termo de Referência, e diante da disponibilidade financeira apontada, submetemos a minuta do contrato à Procuradoria Jurídica deste órgão para ulteriores deliberações sobre o assunto.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providências cabíveis, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro/Ba, 10 de janeiro de 2025.

Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação

Mairata Adria Anjos do Nascimento
Membro da comissão

Manoel Missias Timóteo de Souza
Membro da comissão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA



CATEGORIA
CONTADOR

NOME
MURILO BAGANO ALVES

FILIAÇÃO
ANTÔNIO ALVES DE MOURA
LAURITA CANDIDA BAGANO ALVES

Murilo Bagano Alves
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Nº DO REGISTRO
BA-038683/O-8



NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE	
19/05/1982	BRASILEIRA	SALVADOR-BA	
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG	
31/07/2014	005.412.915-05	0814500748 SSP-BA	
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)		
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ-UNOPAR		

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.208/75.





DATA DE EXPEDIÇÃO
29/09/2014

Wellington de Carmo Cruz

Wellington de Carmo Cruz
PRESIDENTE DO CRC



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

Registro CRA - BA N° 23831	Data do Registro 30/08/2012	1º VIA
Nome MURILO BAGANO ALVES		
Assinatura do Portador <i>Muriilo Bagano Alves</i>		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N° 6.206/73

Nacionalidade BRASILEIRA	Nacionalidade SAI VAD: R	Data de Nascimento 13/05/1982
RG 08148097-46	Órgão Expedidor SSP	Emissão do RG 26/03/2003
CPF 005.412.915-05		
Relação ANTONIO ALVES DE MOURA LAURITA CANDIDA BAGANO ALVES		
Diplomado por FACULDADE DO SERTÃO - UFSSBA		Registro MEC Nº 392
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea b do Art. 3º, da Lei nº 4.769 de 09/09/1965.		
Local e Data de Expedição Salvador-BA, 28/01/2015		Assinatura do Presidente do CRA <i>Roberto Ibrahim Uehbe</i> Adm Roberto Ibrahim Uehbe Presidente do CRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.217.673/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2018	
NOME EMPRESARIAL M B ALVES SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MBA SERVICOS PUBLICOS	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R FERNANDO SILVA MENEZES	NÚMERO 66	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IRECE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MURILOBAGANO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 9991-1056/ (74) 8812-1957		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

..provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/12/2023** às **16:17:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

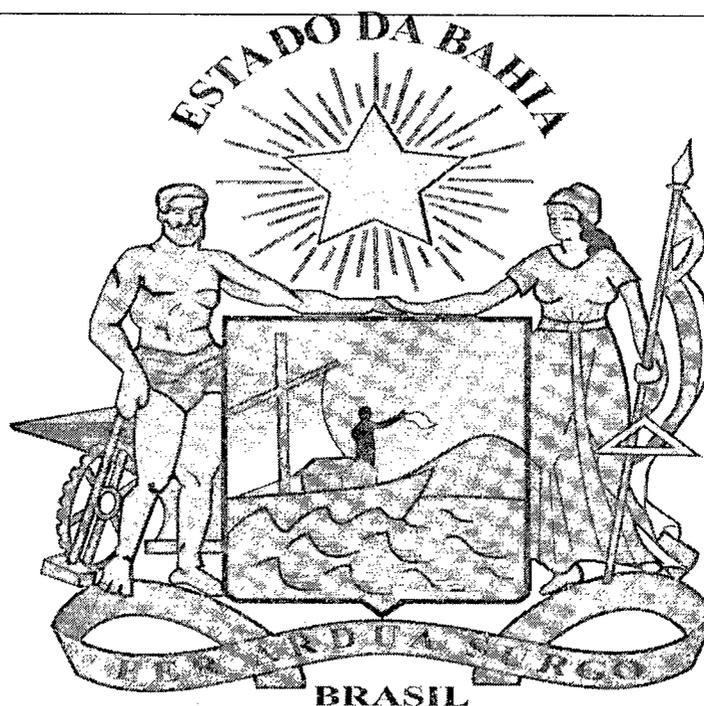
NOME DA EMPRESA	M B ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS
PROTOCOLO	187733449 - 07/12/2018
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105447140
CNPJ 32.217.673/0001-94
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97815272



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/12/2018

Certifico o Registro sob o nº 97815272 em 10/12/2018
Protocolo 187733449 de 07/12/2018

Nome da empresa M B ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS NIRE 29105447140

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 231393714905189

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
M B ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS

MURILO BAGANO ALVES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/05/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, SERVIDOR PUBLICO, CPF nº 005.412.915-05, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01790206540, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FERNANDO SILVA MENEZES, 66, CENTRO, IRECE, BA, CEP 44900000, BRASIL titular da empresa M B ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29105447140, com sede Rua Fernando Silva Menezes, 66 , Centro Irecê, BA, CEP 44900000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 32.217.673/0001-94, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO PESSOAL DE TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;

ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 6920-6/01 - atividades de contabilidade.
- 6630-4/00 - atividades de administração de fundos por contrato ou comissão.
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

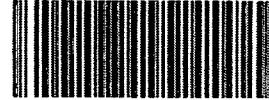
Cláusula Segunda – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

IRECE - BAHIA, 18 de dezembro de 2020.


MURILO BAGANO ALVES





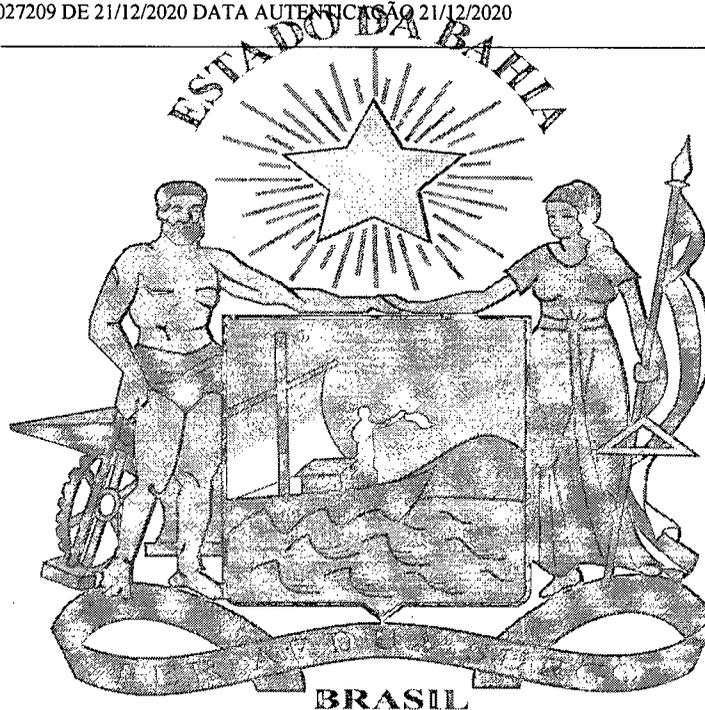
202736032

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	M B ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS
PROTOCOLO	202736032 - 21/12/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29105447140
CNPJ 32.217.673/0001-94
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98027209 DE 21/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 21/12/2020



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98027209 em 21/12/2020

Protocolo 202736032 de 21/12/2020

Nome da empresa M B ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS NIRE 29105447140

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 217964086439726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M B ALVES SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 32.217.673/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

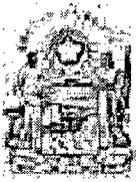
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:08:28 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: **5224.56BF.FB6E.A915**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245001885**

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	32.217.673/0001-94

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Irecê
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA
CENTRO - IRECÊ - BA CEP: 44900-000
CNPJ: 13.715.891/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 003693/2024.E

Nome/Razão Social: **M B ALVES SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS**
Nome Fantasia: **MBA SERVICOS PUBLICOS**
Inscrição Municipal: **000.012.150/001-43** CPF/CNPJ: **32.217.673/0001-94**
Endereço: **RUA FERNANDO SILVA MENEZES, 66**
CENTRO IRECÊ - BA CEP: 0-

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 18/11/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/01/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **860001029648000005803060003693202411181**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://irece.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M B ALVES SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.217.673/0001-94

Certidão n°: 86532810/2024

Expedição: 16/12/2024, às 14:27:29

Validade: 14/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M B ALVES SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.217.673/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.217.673/0001-94
Razão Social: M B ALVES SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS
Endereço: RUA FERNANDO SILVA MENEZES 66 / CENTRO / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122003345281178708

Informação obtida em 07/01/2025 17:42:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM

Certificado

Certificamos que MURILO BAGANO ALVES concluiu o Curso de Transmissão de Governo, Encerramento e Início do Mandato Público – Regras Para Quem Chega e Para Quem Sai, promovido pela Fundação César Montes – FUNDACEM, no período de 19 de outubro a 01 de dezembro de 2024 com duração de 100 horas.

Salvador - Bahia, 03 de dezembro de 2024.

José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

Bernarda Bastos da Silva
Coordenadora Pedagógica
da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

ALUNO (A): MURILO BAGANO ALVES

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA NA TRANSMISSÃO DE GOVERNO	40	9,9	DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA	ESPECIALISTA
PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS JURÍDICOS DE INÍCIO DE GESTÃO	40	9,9	RICARDO LUIZ SOUZA SANTOS	ESPECIALISTA
TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICIPAL: REGRAS PARA QUEM CHEGA E PARA QUEM SAI	20	9,9	WELLINGTON LÁZARO BARRETO DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA
CARGA HORÁRIA TOTAL	100 HORAS		O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE	100%


COORDENADOR GERAL DO CURSO

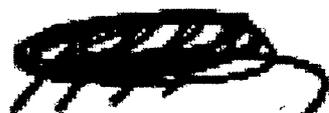
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

Nº DO REGISTRO: 1498/2024.2
REGISTRADO A FOLHA Nº: 109 DO LIVRO 05
SALVADOR - BAHIA, 04 DE 12 DE 2024
REGISTRADO POR: SGC / FUNDACEM

VISTO: 
SECRETARIA ACADÊMICA

CERTIFICADO

Declaramos que **MURILO BAGANO ALVES**, CPF: 005.412.915-05 participou do **UPB CAPACITA** sobre: **ENCERRAMENTO DE MANDATO: CUMPRIMENTO DA LRF E TRANSIÇÃO DE GOVERNO** realizado pela União dos Municípios da Bahia-UPB, no dia 23 de outubro de 2024 na Câmara de Vereadores em Seabra- BA, com carga-horária de 8 horas.


José Henrique Silva Tigre
Presidente da UPB


Jaime Cruz
Palestrante
OAB/BA 22.435


Fernando Carlos Almeida
Palestrante

 **UPB** União dos
Municípios da Bahia

CERTIFICADO

TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA certifica que

MURILO BAGANO ALVES

participou do curso prático sobre **LICITAÇÕES ELETRÔNICAS: PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/21)** com carga horária de 16h/aula nos dias 06 e 07 de dezembro de 2023.



TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Salvador, 07 de dezembro de 2023

TREINECAP

Treinamento e Capacitação Pública e Privada

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

• FACILITADOR: SAULO DAVID

- Objeto e âmbito de aplicação, definições, formas de realização, parâmetros do critério de julgamento da condução do processo, orçamento estimado sigiloso, o licitante, divulgação do edital, modificação do edital de licitação, esclarecimentos e impugnações, software de lances (robô), início da fase competitiva, modo de disputa aberto, modo de disputa aberto e fechado, modo de disputa fechado e aberto, critérios de desempate, negociação, parâmetros para exequibilidade das propostas, fase de habilitação, apresentação de documentos digitais, da intenção de recorrer e a fase recursal, realização de diligências, adjudicação objeto e homologação;
- Simulação de Pregão Eletrônico no Sistema COMPRAS.GOV (COMPRASNET), Visão Governo;
- Simulação de Pregão Eletrônico no Sistema DO LICITAÇÕES-E DO BB, Visão Governo;
- A Dispensa Eletrônica e a Instrução Normativa 67/2021;
- O que a norma regulamenta, quando sou obrigado a utilizar a dispensa eletrônica da in 67/2021?, o critério novo utilizado na in 67/2021 para avaliação do fracionamento de despesas, a disputa da dispensa eletrônica, a parametrização dos lances, a fase de habilitação, a fase de adjudicação e homologação;
- Simulação de Dispensa Eletrônico no Sistema COMPRAS.GOV (COMPRASNET), Visão Governo;
- Procedimentos da dispensa eletrônica, Visão Fornecedor;
- Simulação prática de um pregão eletrônico pelo COMPRASNET e LICITAÇÕES-E do Banco Do Brasil, na visão do pregoeiro e do fornecedor e autoridade competente.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
Avenida Pedro Joaquim Machado, nº 189 - Centro - Uibaí - Bahia - CEP: 44.950-000
Fone: (74) 3649-1150 Ramal 202 - Fax: (74) 3649-1201
www.pmscompras.uibaibahia.com
CNPJ: 14.140.701/0001-30



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para todos os fins que o Sr. **Murilo Bagano Alves**, CPF: **005.412.915-05**, CRC: **38.693/O-BA** residente a Rua Fernando Silva Menezes, nº 66, bairro centro, Irecê, Bahia, prestou e presta serviços de Assessoria Administrativa a este Município, envolvendo serviços nas áreas de administração, contabilidade, licitação, SIGA e RH, no período de 2010 aos dias de hoje, atendendo satisfatoriamente todas as demandas do Município de Uibaí.

Uibaí, 01 de Fevereiro de 2016.


PEDRO ROCHA FILHO
Prefeito Municipal de UIBAÍ
CNPJ: 14.140.701/0001-30
PEDRO ROCHA FILHO
DAS REITAS



Prefeitura Municipal de Uibaí – BA
Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro
CNPJ: 14.140.701/0001-30-Cep: 44.950-000 – Uibaí – Bahia.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para todos os fins que o Sr. Murilo Bagano Alves, CPF. 005.412.915-05, CRC. 38.693/0-BA e CRA nº residente a Rua Fernando Silva Menezes, nº 66, bairro centro, Irecê, Bahia, prestou e presta serviços de Assessoria Administrativa a este Município, envolvendo serviços nas áreas de administração, contabilidade e controle interno, no período de 2010 aos dias de hoje, atendendo satisfatoriamente todas as demandas do Município de Uibaí.

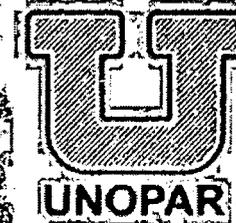
Uibaí, 15 de dezembro de 2016


PEDRO ROCHA FILHO
Prefeito Municipal de Uibaí
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ: 14.140.701/0001-30
PEDRO ROCHA FILHO
PREFEITO



Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná



O Reitor da Universidade Norte do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 11 de julho de 2013 do
Curso de Graduação em Ciências Contábeis
e a sessão solene de colação de grau em 31 de julho de 2014, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Murilo Bagano Alves

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 19 de maio de 1982, RG 08145097 46-BR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de
que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina, 12 de agosto de 2014.

Murilo Bagano Alves
Diplomado

Cleber Fagundes Ramos
Cleber Fagundes Ramos
Reitor

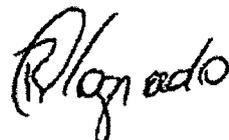
CERTIFICADO

Certificamos que

MURILO BAGANO ALVES

Concluiu o **CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 05 e 06 de setembro de 2019, no Auditório da Universidade Estadual da Bahia - UNEB em Irecê/BA, carga horária de 12 (doze) horas, com aproveitamento de 86,21 %, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

Salvador/BA, 14 outubro 2019



RAFAEL LOGRADO
Coordenador do NUJUR





5da4ff90-3730-4bc9-9c97-2d2b4a3fe2af

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO		DATAS: 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2019	
Conteúdo	Carga horária	Facilitador	Titulação
1.0. Breves Comentários Sobre as Características ao Pregão Presencial 2.0. A Formalização da Fase Interna do Pregão 3.0. Aplicação da Estrutura Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ao Pregão 4.0. Os Atos da Fase Externa do Pregão 5.0. Sistema de Registro de Preço 6.0. Contratos, Requisitos, Fiscalização, Alteração e Publicação 7.0. Os Principais Erros Cometidos nas Licitações 8.0. Dinâmica sobre Pregão Presencial	12 horas	Rafael Logrado	Advogado e Coordenador do Núcleo Jurídico do Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, Pós-graduado em Direito Público pela Faculdade Baiana de Direito, Coautor do Livro “Eleições 2016: dúvidas, normas eleitorais e partidárias” e Colaborador da Cartilha “Eleições 2018: Condutas Vedadas aos Agentes Públicos”.

CERTIFICADO

TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA certifica que

MURILO BAGANO ALVES

participou do curso prático sobre **LICITAÇÕES ELETRÔNICAS: PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/21)** com carga horária de 16h/aula nos dias 06 e 07 de dezembro de 2023.



TREINECAP – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Salvador, 07 de dezembro de 2023



TREINECAP

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

FACILITADOR: SAULO DAVID

- Objeto e âmbito de aplicação, definições, formas de realização, parâmetros do critério de julgamento da condução do processo, orçamento estimado sigiloso, o licitante, divulgação do edital, modificação do edital de licitação, esclarecimentos e Impugnações, software de lances (robô), início da fase competitiva, modo de disputa aberto, modo de disputa aberto e fechado, modo de disputa fechado e aberto, critérios de desempate, negociação, parâmetros para exequibilidade das propostas, fase de habilitação, apresentação de documentos digitais, da intenção de recorrer e a fase recursal, realização de diligências, adjudicação objeto e homologação;
- Simulação de Pregão Eletrônico no Sistema COMPRAS.GOV (COMPRASNET), Visão Governo;
- Simulação de Pregão Eletrônico no Sistema DO LICITAÇÕES-E DO BB, Visão Governo;
- A Dispensa Eletrônica e a Instrução Normativa 67/2021;
- O que a norma regulamenta, quando sou obrigado a utilizar a dispensa eletrônica da in 67/2021, o critério novo utilizado na in 67/2021 para avaliação do fracionamento de despesas, a disputa da dispensa eletrônica, a parametrização dos lances, a fase de habilitação, a fase de adjudicação e homologação;
- Simulação de Dispensa Eletrônica no Sistema COMPRAS.GOV (COMPRASNET), Visão Governo;
- Procedimentos da dispensa eletrônica, Visão Fornecedor;
- Simulação prática de um pregão eletrônico pelo COMPRASNET e LICITAÇÕES-E do Banco Do Brasil, na visão do pregoeiro e do fornecedor e autoridade competente.

TREINECAP


TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO



Curso de Capacitação em Licitações e Contratos Públicos



ATM-TEC

Certificado

Certificamos, para os devidos fins que **MURILO BAGANO ALVES** participou do Curso de Capacitação em Licitações e Contratos Públicos com carga horária de 16 horas, ocorrido nos dias 12 e 13 de Julho de 2012, no Auditório do Hotel Fiesta, Salvador-BA.

Salvador, 13 de Julho de 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Sérgio Silva'.

Paulo Sérgio Silva
Diretor Presidente
Associação Transparência Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Josemar Almeida'.

Josemar Almeida
Instrutor



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP certifica que

MURILO BAGANO ALVES

participou do Pregão Presencial, realizado nos dias 01 e 02 de março de 2012, em Salvador/BA,
totalizando carga horária de 16 horas.

Salvador-BA, 01 de março de 2012.

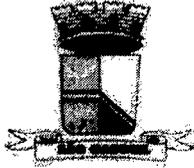




IMAP

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

	<p>1.1.7. Proibições de Participar de Licitação ou Serviço e de Fomento de Bens - Art.9º da Lei nº 8.666/93</p> <p>1.3.8. Publicações nos Veículos Oficiais Previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02</p> <p>1.3.9. Rotinas de Publicações Oficiais</p>	<p>2.3.8. Pregão para Micro e Pequena Empresa e Regulamento Municipal</p> <p>2.3.9. Modelo de Análise de Processo Administrativo de Licitação Modalidade Pregão Presencial</p>	<p>3.2.9. Consequências da Rescisão por Ato Unilateral - Art.80 da Lei nº 8.666/93</p> <p>3.2.10. Sanções ao Contratado pela Inexecução Total ou Parcial do Contrato</p> <p>3.2.11. Art. 87 Da Lei nº 8.666/93</p> <p>3.2.12. Crimes e Penas - Art.89 a 99 da Lei nº 8.666/93</p> <p>3.2.13. Impacto da LRF nas Contratações e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado</p> <p>3.2.14. Programa de Compras</p>
Localizados pelos			
ÇÕES E	<p>PAINEL II - PREGÃO PRESENCIAL</p> <p>2.1. A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO - PARTE 1</p> <p>Palestrante: Dr. José Reis Aboboreira de Oliveira - IMAP</p>	<p>PAINEL III - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</p> <p>3.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E A FIGURA DO CARONA</p> <p>Palestrante: Dr. José Reis Aboboreira de Oliveira - IMAP</p>	
P	<p>2.1.1. Pregão Presencial</p> <p>2.1.2. Conceito</p> <p>2.1.3. Princípios Norteadores</p> <p>2.1.4. Princípios Básicos</p> <p>2.1.5. Princípios Correlatos</p> <p>2.1.6. Fundamentação Legal</p> <p>2.1.7. Legislação Constitucional</p> <p>2.1.8. Legislação Específica</p> <p>2.1.9. Legislação Subsidiária</p> <p>2.1.10. Finalidade do Pregão</p>	<p>3.1.1. Conceito de Sistema de Registro de Preços - SRP</p> <p>3.1.2. Embasamento legal</p> <p>3.1.3. Definição do procedimento</p> <p>3.1.4. Atribuições do órgão gerenciador e do órgão participante</p> <p>3.1.5. Fases do registro de preços</p> <p>3.1.6. Ata de Registro de Preços: Formalização e alteração</p> <p>3.1.7. Revogação da ata</p> <p>3.1.8. Cancelamento do registro de preços do fornecedor</p> <p>3.1.9. Indicação do gestor</p> <p>3.1.10. Sanções aplicáveis</p> <p>3.1.11. Princípios aplicáveis ao SRP</p> <p>3.1.12. Deliberações do TCU - polêmicas e consequências.</p> <p>3.1.13. Modalidades de licitação que admitem o SRP.</p> <p>3.1.14. Vantagens e desvantagens do SRP</p> <p>3.1.15. Hipóteses de sua utilização: bens e serviços que podem ser adquiridos através do SRP</p> <p>3.1.16. Critério de Julgamento</p> <p>3.1.17. Sistema de Controle da utilização do SRP</p> <p>3.1.18. Definição do Quotativo</p> <p>3.1.19. Publicidade do SRP</p> <p>3.1.20. Obrigatoriedade ou não da aquisição dos bens e serviços com preços registrados no SRP</p> <p>3.1.21. Impacto da LC 123/2006 no SRP</p> <p>3.1.22. Modelo de Decreto Municipal para implantação do SRP para municípios cientes do IMAP</p> <p>3.1.23. Modos de Edital: Pregão Eletrônico, Presencial e Concorrência Pública - para clientes IMAP software SIOFNET</p>	<p>PAINEL IV - GOVERNO ELETRÔNICO</p> <p>Governo Eletrônico</p> <p>Palestrante: Dr. Lucas Aboboreira - IMAP</p> <p>4.1. Emenda constitucional que introduziu no mundo jurídico o e-gov como obrigatoriedade em face do princípio da eficiência.</p> <p>4.2. Lei do Contas Públicas - 9755/97 e sites oficiais (instrução normativa n. 28/99 do TCU)</p> <p>4.3. Lei Complementar 131 - art. 48 - publicações eletrônicas</p> <p>4.4. Lei Complementar 131/2009 e a transparência das receitas e despesas</p> <p>4.5. Lei 8.666/93 - art.6º.XIII, e a implantação do diário oficial eletrônico pelos municípios - Poder Executivo e Legislativo.</p> <p>4.6. Lei 10.520/02 - Pregão eletrônico, cadastro de fornecedores eletrônico, sistema tributário eletrônico, prontuário médico eletrônico na gestão da saúde, matrícula de alunos, alimentação do ensino escolar e gestão escolar eletrônica, etc.</p> <p>4.7. Medida provisória 2.300-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001 - Instituto a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, aprovada pelo art. 7º da Emenda Constitucional n.32/2001, garantia a fé pública, integridade e validade dos documentos constituídos e ou introduzidos no mundo eletrônico pela Administração Pública.</p> <p>4.8. Contornos de registro de títulos e documentos não têm mais exclusividade para o registro e arquivamento de documentos.</p> <p>4.9. Cuidados com data Center no armazenamento e segurança dos documentos públicos.</p> <p>4.10. Vantagens do armazenamento de documentos públicos em face de alternância de gestores nos cargos públicos e da</p>
ção	<p>2.2. A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO - PARTE 2</p> <p>Palestrante: Dr. José Reis Aboboreira de Oliveira - IMAP</p> <p>2.2.1. Abreviação do Pregão</p> <p>2.2.2. Quanto à Aquisição</p> <p>2.2.3. Bens e Serviços Comuns</p> <p>2.2.4. Quanto ao Valor</p> <p>2.2.5. Quando não cabe o Pregão</p> <p>2.2.6. Regra</p> <p>2.2.7. Exceção</p> <p>2.2.8. Pregoeiro</p> <p>2.2.9. Designação e Formalização</p> <p>2.2.10. Número Mínimo Legal</p> <p>2.2.11. Inversão e Recondução</p> <p>2.2.12. Responsabilidade</p> <p>2.2.13. Fiscalização dos Atos do Pregoeiro</p> <p>2.2.14. Quem Poderá Ser Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio</p> <p>2.2.15. Capacitação do Pregoeiro</p>	<p>3.2. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.</p>	
o e			
ateral			
no			
de			
otras			
registro			
ZO			
AÇÃO			
iso			
estrutur			
de			



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 16.251.514/0001-50

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para todos os fins que o profissional **Murilo Bagano Alves**, contador e administrador de empresas, CPF: 005.412.915-05, RG: 081.450.97-46, CRA: 23.831 e CRC: 38.693/O-BA, residente a rua Fernando Silva Menezes, 66, centro, Irecê-BA. Prestou e presta para esta entidade, relevantes serviços técnicos de assessoria em licitações, contabilidade e gerenciamento do SIGA, E-TCM, bem como orientação e capacitação aos funcionários envolvidos nos lançamentos dos dados nestes sistemas, atendendo satisfatoriamente a todas as demandas desta entidade.

São Gabriel, 31 de dezembro de 2018.

ADEVALDO RIBEIRO DIAS
Presidente da Câmara



4.4 O preço unitário a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente instrumento passará a vigorar do dia xxxxxxxx até xxxxxxxx. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 Os impostos porventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade: xxxxx;

Projeto/Atividade: xxxxxxxx

Elemento: xxxxxxxxxxxx;

Fonte: xxxxxxxx.

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do



Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigo 137, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.1.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.



CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 162 a 163, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mulungu do Morro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

14.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

(xxxxx / xxxxx), xx de xxxxxx de 20xx.

SUPREINTENDÊNCIA xxxxxxxx
xx
CONTRATANTE

xx
Rep. Sr. xxx
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
RG. _____ SSP/ _____

2. _____
RG. _____ SSP/ _____



Mulungu do Morro/BA, 10 de janeiro de 2025.

Assunto: Encaminhamento.
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 001/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro., no valor total **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, pelo período de 10/01/2025 á 10/01/2026, em favor da empresa **M B ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado pela procuradoria jurídica desta Câmara Municipal, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação

Exmo. Sr.
Julio Souza Santos
NESTA



TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 006/2025

Dispensa de Licitação Nº. 001/2025.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa M B ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 10 de janeiro de 2025.



Julio Souza Santos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.
Processo Administrativo nº. 006/2025

CONTRATADA: M B ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS.

CNPJ/CPF: 32.217.673/0001-94

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos administrativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

BASE LEGAL: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

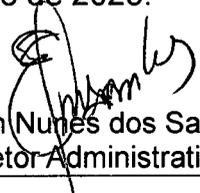
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10 de janeiro de 2025.


Julio Souza Santos
Presidente De trânsito

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 10 de janeiro de 2025.


Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo